

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 001/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00” .

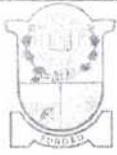
A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 002/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 14/02/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 001/2022.

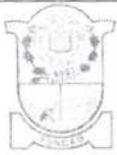
“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)” .

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para possibilitar a retificação da contabilização e adequação de dotações orçamentárias relativas ao parcelamento de débitos junto ao IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão.

Ressalto que esta retificação se faz necessária, pois verificou-se que o elemento de despesa “46907100000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado”, utilizado para empenho não está em sintonia com o registro da receita realizado no IPRESF.

Para retificação da contabilização faz-se necessário a inclusão do elemento de despesa apropriado, qual seja, “31919200000 - Despesas de Exercícios Anteriores -





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Operações Intra-Orçamentárias”, para que haja compatibilização com os registros do IPRESF.

Cabe informar também, que os pagamentos, liquidações e empenhos já realizados, serão anulados para suplementação do elemento de despesa a ser criado, fato este que não acarretará em aumento de gastos ou a criação de uma nova despesa, razão pela qual não haverá impacto financeiro.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito,





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o mesmo visa autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), que conforme justificativa do Poder Executivo Municipal, possibilitar a retificação da contabilização e adequação de dotações orçamentárias relativas ao parcelamento de débitos junto ao IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão, assim especificada:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 001/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Orgão: 017-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade :100- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Função :28- Encargos Sociais

SubFunção :843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0006 - Serviço da Dívida e Amortizações, Indenizações e Restituições a Pagar

Atividade/Projeto:1.058-Parcelamento de Dívida - IPRESF

Elemento de Despesa:31919200000

Fonte de Recursos: 10010000000

Assim sendo, os recursos necessários para atender à abertura de crédito adicional especial conforme acima citado, serão obtidos mediante anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.250.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), assim especificado:

Orgão: 017-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade:100- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Função :28- Encargos Sociais

SubFunção :843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0006 - Serviço da Dívida e Amortizações, Indenizações e Restituições a Pagar

Atividade/Projeto:1.058-Parcelamento de Dívida - IPRESF

Elemento de Despesa:46907100000

Fonte de Recursos:10010000000

Segundo o Poder Executivo Municipal, não haverá impacto econômico e financeiro proveniente do presente Projeto de Lei vez que os pagamentos, liquidações e empenhos já realizados, serão anulados para suplementação do elemento de despesa a ser criado, fato este que não acarretará em aumento de gastos ou a criação de uma nova despesa.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão-ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 002/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.250.500,00."

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de fevereiro de 2022.

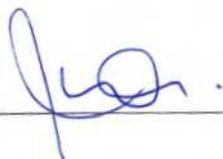


PRESIDENTE
Félix Tesch Francisco

_____(Ausente)_____
SECRETÁRIO
Antônio Marcos Guilhermino



MEMBRO
Vilcimar Corrêa



RELATOR
Félix Tesch Francisco

